

Regimento Interno do LIDERA

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE PESQUISAS LIDERANÇA FEMININA (LIDERA) INSERIDO NO OBSERVATÓRIO ELEITORAL DO IDP

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Grupo de Pesquisa LiderA e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Grupo de Pesquisa Observatório Eleitoral (sublinha de pesquisa LiderA) é um colegiado de pesquisadoras, institucionalmente vinculado à Faculdade de Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) inserido no núcleo LAUDELINA – Núcleo Interdisciplinar de Liderança e Diversidade.

Art. 2º. O Grupo se organiza em torno da realização de projetos individuais e coletivos. As atividades são desenvolvidas numa dinâmica de interdependência e complementariedade, buscando qualidade na produção do conhecimento sobre o papel da mulher nos espaços de poder, dividindo-se nas seguintes atividades de pesquisa e extensão:

- I – Observatório de Violência Política contra a mulher;
- II – Podcast;
- II – ColaborA;
- III – Publicidade em redes sociais;
- IV – NPJ;
- V – Cursos de formação e eventos.

§1º - Poder-se-ão extinguir linhas de pesquisa ou atividades de extensão, assim como criar novas, por decisão da professora líder do grupo.



§2º - Sempre que possível, os subgrupos atuarão em parceria com as demais iniciativas do IDP que têm por objetivo temáticas semelhantes.

Art. 3º. O Grupo orienta suas ações em função de incentivar, realizar e divulgar estudos e pesquisas, aglutinados em torno de cada um destes eixos temáticos.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa devem integrar-se e propiciar condições para o desenvolvimento de projetos cujos resultados guardem afinidades entre si.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos gerais do Grupo:

I – Contribuir para o debate teórico e para a geração de novos métodos, técnicas e ferramentas nas áreas de interesse do Grupo;

II – Refletir sobre a elaboração de políticas de redução de violência política contra a mulher, a partir de pesquisas que identifiquem os fatores de desigualdade;

III – Dedicar atenção especial à produção coletiva de pensamento crítico que busque refletir os temas do grupo;

IV – Envolver-se em iniciativas que possam impactar na desigualdade de gênero e na violência política.

Art. 5º. São objetivos específicos do Grupo:

I – Fomentar projetos de pesquisa, extensão e ensino;

II – Estimular a participação em eventos científicos no Brasil e no exterior, sobretudo na América Latina;



III – Estimular a publicação em periódicos científicos no Brasil e no exterior, sobretudo na América Latina;

IV – Apoiar e estimular a pesquisa de graduandos, especializandos, mestrandos, doutorandos, recém-doutores e pós-doutorandos;

V – Interagir com organizações públicas, movimentos sociais, outras instituições de ensino e pesquisa, redes, núcleos, centros, grupos e pesquisadores que atuem em áreas de interesse comum, dando preferência ao intercâmbio latino-americano.

VI – Promover publicações científicas;

VII – Organizar eventos científicos;

VIII – Prestar assessoria e consultoria nas áreas de interesse do Grupo.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 6º. O Grupo não faz distinção de qualquer natureza entre seus membros. Todas são denominadas de “pesquisadoras” e todas têm o mesmo direito à voz e ao voto no Colegiado.

Art. 7º. A admissão como membro do Grupo ocorrerá a partir de publicação de edital, mediante apresentação de pedido por escrito ao CEPES, o qual será apreciado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I – já participar, ou demonstrar fundado interesse em fazê-lo, em projetos de estudos e pesquisas vinculados às linhas de pesquisa do grupo;

II – possuir cadastro atualizado de currículo na plataforma Lattes do CNPq;

III – apresentar carta de intenções relativa à participação no Grupo;



IV – concordar com os termos e assinar termo de compromisso;

V – estar de acordo com a presença em uma reunião mensal, online, que ocorre todas as segundas sextas-feiras dos meses letivos.

Parágrafo único – O pedido de admissão no Grupo deverá conter:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) número de documento de identificação oficial;
- e) título do projeto de pesquisa, se houver;
- r) indicação da(s) linha(s) de pesquisa e/ou atividade de extensão na qual melhor se enquadre sua participação no Grupo;
- g) atestado de matrícula em estabelecimento de ensino, se houver.

Art. 8º. Perder-se-á a condição de membro do Grupo nas seguintes hipóteses:

I – quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio membro e dirigido ao Colegiado;

II – deixar de participar das atividades do Grupo, segundo os seguintes critérios:

- c) não apresentar relatório de atividades, quando solicitado;
- b) deixar de colaborar com os objetivos do Grupo sem justificativa;



c) não participar de duas reuniões alternadas ou simultâneas ao longo do semestre de pesquisa.

Parágrafo único – No caso das alíneas “a” e “c” do inciso II o membro será notificado do seu desligamento automático ao final do semestre. Eventuais justificativas serão analisadas pela coordenação

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Art. 9º. O Grupo será gerido por um Colegiado, composto pela totalidade das pesquisadoras.

Parágrafo único: As decisões serão tomadas pela Professora Líder do grupo, mas poderão ser delegadas ao Colegiado e tomadas por maioria simples.

Art. 10. São competências do Colegiado:

I - Organizar as atividades do Grupo, tais como:

a) Cuidar da infraestrutura para o Grupo;

b) Cuidar das fontes de financiamento para o Grupo;

c) Propor e coordenar atividades integradoras dos membros vinculados às linhas de pesquisa;

d) Organizar eventos e publicações que divulguem a produção da linha de pesquisa e promovam parcerias com outros pesquisadores e grupos nacionais e estrangeiros.

II - Apreciar os pedidos de admissão e desligamento de membros do Grupo de acordo com as normas do CNPq, do CEPES e deste Regimento;



III - Decidir sobre os casos nos quais se omite este Regimento.

Art. 11. O Grupo possuirá formalmente um Líder (exigência do CNPq e do IDP), com as seguintes atribuições:

I - Representar o grupo, junto ao CNPq, o CEPES/IDP, e demais instâncias administrativas da Unidade e da Universidade;

II - Registrar e manter atualizada a lista dos membros, a composição das linhas e demais informações gerais nas páginas oficiais do Cadastro Nacional do CNPq e do CEPES/IDP;

III – Cadastrar os projetos de pesquisa e extensão junto ao IDP, assim como as pesquisadoras em seus respectivos projetos de interesse.

Art. 12. O Grupo possuirá bolsistas de pesquisa e/ou extensão. São atribuições dos bolsistas do Grupo:

I – Auxiliar as diversas atividades desenvolvidas pelo Grupo;

II- Organizar os registros, atas e documentos do Grupo;

III - Secretariar as reuniões do Grupo, registrando na forma de ata as atividades e decisões;

IV - Elaborar, encaminhar e arquivar a correspondência oficial do Grupo.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Grupo terá reuniões ordinárias, denominadas de “Reuniões de Colegiado”, com periodicidade mensal, sempre que possível.



§ 1º – A presença de todas as pesquisadoras é imprescindível. Os casos de ausências deverão ser justificados com no mínimo 24 horas de antecedência, salvo situações extraordinárias.

§ 2º – Nas reuniões presenciais, os membros não residentes em Brasília poderão participar online e estão dispensados do comparecimento presencial.

Art. 14. O Grupo terá reuniões temáticas, além das reuniões ordinárias, que envolverão exclusivamente os membros participantes de cada projeto em particular.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 15. O Grupo está sediado Faculdade de Direito do IDP, no SGAS 607, Asa Sul, Brasília/DF.

Art. 16. Para a consecução de seus objetivos, o Grupo poderá buscar financiamento junto a fontes internas e externas ao IDP, por meio de atendimento a editais ou solicitação de apoio a agências de fomento à pesquisa.

Art. 17. O Grupo poderá celebrar acordos de cooperação nos moldes previstos em regimentos vigentes no IDP, com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, para aplicação direta e exclusiva dos recursos na manutenção e execução de seus projetos, bem como, em suporte administrativo.

Art. 18. Os materiais, equipamentos e espaço físico alocados serão utilizados estritamente para desenvolvimento das atividades do Grupo.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O Grupo será avaliado pelo CNPq, quando do censo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado para decisão final.

Art. 21. O presente Regimento passa a vigorar imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado.

Brasília, 22 de março de 2022.

Marilda de Paula Silveira

Professora Líder – CNPq LiderA

